



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas N.º 158B- Centro - Minas Novas
CEP: 39.650-000 - Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 37641252

PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 1199 de 23-01-2001.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR - SE EM 2001".

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29.29 - A. 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e de conformidade com os parágrafos 3º e 7º do artigo 56 da LON- Lei Orgânica do Município, por decurso de prazo, fica PROMULGADA a presente Lei:

Artigo 1.º - O subsídio do Prefeito do Município de Minas Novas para a Legislatura iniciar-se em 2001 é fixado em valor correspondente a R\$ 7.936,76 (Sete mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Artigo 2.º - O subsídio do Vice - Prefeito do Município de Minas Novas para a Legislatura a iniciar-se em 2001 é fixado em valor correspondente a R\$ 1.982,36 (Hum mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Artigo 3.º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo 1.º - Deixando os Poderes competentes de atualizarem na forma deste artigo o subsídio de que trata esta lei, serão devidos, a qualquer

SPW.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas N.º 158B- Centro - Minas Novas
CEP: 39.650-000 - Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 37641252

1027
227

tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pelo índice oficial do Governo Federal vigente à época da revisão.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo a aplicação de índices diferenciados para o aumento dos servidores públicos do município, serão os subsídios dos agentes políticos atualizados na base em que o forem os vencimentos do cargo de maior nível do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município.

Artigo 4.º - A Remuneração do Vice - Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto a administração pública municipal.

Artigo 5.º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Artigo 6.º - Revogam --se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2001.

Minas Novas, 23 de Janeiro de 2001.

B. Wenceslau

(Rubrica do Prefeito Municipal)